

OF.PMI/GP/Nº219/2024

Itarana/ES, 21 de agosto de 2024



Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Veículo, Caminhão com Baú, em favor da Associação de Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

- “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Veículo, Tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

- “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Subsolador com 5 hastes, 01 (um) Sulcador Simples de 1 linha, 01 (um) Pulverizador Atomizador tipo canhão, 01 (um) Grade Aradora Hidráulica acoplável a Trator 75cv, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, em 21 de agosto de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (um) Veículo, Tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira, Marca Mercedes Benz, Modelo ATEGO 1719/48, Chassi nº 9BM951501RB343764, Placa SGE9E45, Ano/Modelo 2023/2024, Nota Fiscal nº 0681174, Estado de Conservação Ótimo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego APRIBAS.

Os bens foram doados ao Município de Itarana/ES pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, através do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 0170/2024, Processo nº 2023-JCHGO.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o Termo de Fomento, Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a

¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

04
B

consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

A hipótese presente, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada deverá ser o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do "Chamamento Público", verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 14.133/21.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação deverá ser precedida de Chamamento Público com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



05
B

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível.

Formada por pequenos agricultores, Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS constitui pessoa jurídica de direito privado, sem fins partidários e lucrativos, formada por pequenos produtores rurais, que tem na produção agrícola, em especial na produção de café, hortaliças e frutas, a principal fonte de renda familiar.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão dos bens móveis por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que estes bens propiciarão aos associados maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem no campo.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural e a melhor as técnicas agrícolas.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, vem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patricio, manifestar seu interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego APRIBAS, com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados nesta Lei pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e tornar nossa região mais rica e prospera.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

06
B

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 18 / 2024

07
13

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Veículo, Tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.741/0001-70, com sede administrativa em Itaraninha, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo, Tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira.	Marca Mercedes Benz, Modelo ATEGO 1719/48, Chassi nº 9BM951501RB343764, Placa SGE9E45, Ano/Modelo 2023/2024, Nota Fiscal nº 0681174, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APRIBAS à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APRIBAS transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APRIBAS as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.



08
B

Art. 5º A APRIBAS será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APRIBAS a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à APRIBAS qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de agosto 2024.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

09
B

Processo nº 2023-JCHG0

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº
0170/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG,
E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vander Patrício**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-JCHG0**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Veículo, Tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira, Marca Mercedes Benz, Modelo ATEGO 1719/48, Chassi nº 9BM951501RB343764, Placa SGE9E45, Ano/Modelo 2023/2024, Nota Fiscal nº 0681174, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência
- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

10
B

- f) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do
- g) cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- h) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- i) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

RECEBEMOS DE: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 21/02/2024 - VALOR TOTAL: R\$ 420.000,00 - DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - R RAIMUNDO NONATO, 116, CENTRO, 29017160 - VITORIA - ES - Folha 1 de 1

DATA RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 000681174
Série: 001

VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ROD GOV MARIO COVAS, 13130 KM 294 VILA INDEPENDENCIA
CARIACICA - ES Cep:29148640 Fone:(27)2125-4939
nfecomercio@aguia branca.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAIDA 1

Nr: 000681174
Série: 001
Folha 1 de 1

3224 0239 7869 8300 0179 5500 1000 6811 7410 0068 2203

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE VEICULO NOVO

Protocolo de autorização de uso: 332240016043401 - 21/02/2024 14:07:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81648251 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: CNPJ/CPF: 39.786.983/0001-79

DESTINATÁRIO REMETENTE

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Endereço: R RAIMUNDO NONATO 116
Município: VITORIA UF: ES

CNPJ/CPF: 27.080.555/0001-47
Inscrição Municipal: DATA DA EMISSÃO: 21/02/2024

Município do Destino: CENTRO CEP: 29017160
Data da Entrada/Saída: 21/02/2024

Fatura Nº 1-681174 1-681174-001 21/02/2024 420000.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	477.272,73
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	420.000,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social: FRETADO POR CONTA: 9 - Sem Frete

Endereço: Município: UF: Inscrição Estadual:

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM SH	CST	CFOP/UN	Qlde	Vlr Unit.	Desc.	Vlr Total	B. ICMS	V. ICMS	ICMS	V. IPT	IP
9BM951501RB343764	CAMINHÃO ATEGO 1719/48 COM CABINE VEICULO NOVO MARCA: MERCEDES BENZ Veículo CAMINHÃO ATEGO 1719/48 COM CABINE ANO FAB/MOD 2023 / 2024 COMBUSTIVEL DIESEL COR 9147-BRANCO CHASSI 9BM951501RB343764 MOTOR 624970U1461527 RENAVAN 328393 LOTAGAO 4 POTENCIA Diesel 185 Distancia entre Eixos 480 TANQUE PLASTICO 210L EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA NOVA PROTECTOR LATERAL FAIXA REFLETIVA	IPC	87042210	040	5102	UN	1,0000	477.272,7300	0,00	477.272,73	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal: 113738
Valor Total dos Serviços: Base de Cálculo do ISSQN: Aliquota ISS: Não

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Trib aprox R\$ 32.970,00 Federal 50.400,00 Estadual Fonte IBPT/empresometro.com.br,24F470 * Forma de Pagamento: Depósito/TED (Montados) R\$420.000,00 29 Dias * Valor do desconto de ICMS R\$ 57.272,73 (12% sobre R\$477.272,73) * ***PAGAMENTO DESSA NOTA FISCAL DEVERÁ SER FEITO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A MATRIZ DO EMISSOR*** * TPC-Tributado do Pis/Cofins IPC-Isento de Pis/Cofins * VENDEDOR: Elias Dias Ferrreira Neto. * **DADOS PARA PAGTO** VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 39.786.983/0001-79 BANCO BRADESCO AG 2373-6 C.C. 134310-6 CONTRATO N 00515/2023 Processo Licitação n 2022-GCH2S Pregão Eletrônico n 019/2023 Ata de Registro de Preços n 011/2023 ID CIDADES/TCE N 2023.500E0600012.02.0016 Processo Atendido n 2022-JCHG0 Numero do Documento: 2023NE02063 * Valor do ICMS Desonerado R\$57.272,73

RESERVAÇÃO AO FISCO

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

05.518.269/0001-89
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro Geral de Imóveis e Anexos
 Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro
 CEP 29.820-000 Itarania ES

ESTATUTO**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO****CAPITULO 1**

Da denominação, do prazo de duração, da Sede, dos Objetivos Gerais e área de abrangência.

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO, que doravante será referida com a abreviação "APRIBAS", caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Itaraninha, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, Brasil, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes.

§ 1.º É vedado a qualquer associado(a) manter relação empregatícia com a associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais, quando a serviço da entidade e devidamente comprovados através de recibos.

§ 2.º A entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros(as) ou associados(as) que exerçam funções de direção.

§ 3.º Os recursos aferidos pela associação deverão ser aplicados integralmente na manutenção dos objetivos institucionais.

§ 4.º A associação poderá filiar-se a outras associações e cooperativas, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, uma vez aprovado por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 5.º A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica, porém, focando sempre nas responsabilidades sociais e ambientais.

Art. 2.º Constituem objetivos gerais da associação promover o desenvolvimento sócio econômico e ambiental através:

- I - Da promoção à comercialização conjunta da produção agropecuária;
- II - Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- III - Compra conjunta de insumos agrícolas;
- IV - Beneficiamento coletivo da produção de grãos entre outras atividades agrícolas ou pecuárias;
- V - Incentivar a capacitação dos associados no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI - Promover, com recursos próprios ou convênios, as capacitações associativistas e profissional do quadro social, funcional e diretoria da associação;
- VII - Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e dos equipamentos, em estreita relação e colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;

Rua: Valentin de Martin, n° s/n, Itaraninha - Itarana/ES
 CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9849-3427 - E-mail apribas2022@gmail.com

Francisco André Feasth

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

05.518.269/0001-89
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro Geral de Imóveis e Anexos
 Rua Jerônimo Monteiro 100 - Centro
 CEP 29.620-000 Itarana - ES

2

- VIII - Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados;
- IX - Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados(as), desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- X - Reivindicar os direitos de seus associados(as) junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer, transportes e de outras necessidades demandadas pela comunidade;
- XI - Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação pertinente;
- XII - Representar seus associados(as), ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;
- XIII - Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores(as) rurais associados(as), estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário.

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a associação poderá:

- I - Celebrar parcerias, convênios, entre outras formas com o poder público federal, estadual e municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- II - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, Termo de Cooperação e de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com órgãos governamentais nacionais e não governamentais nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas, capacitações e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie;
- III - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de subvenções do município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais.

Art. 3.º Área de abrangência, para fins de admissão de associados, alcança, principalmente, as comunidades de Itaraninha e Baixo Sossego e demais comunidades vizinhas.

CAPITULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 4.º Os associados(as) serão constituídos em três categorias: sócios(as) fundadores, associados(as)-pessoas físicas e associados-pessoas jurídica.

§ 1.º Sócios(as) Fundadores serão aqueles integrados na APRIBAS por ocasião da sua fundação, conforme citados na ata de fundação devidamente assinada.

§ 2.º Associados-pessoas jurídicas, são as pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Associações
Rua Jerônimo Monteiro, 199 - Centro
CEP 29.620-000 Itarana - ES

13
B

pressupostos das atividades agropecuárias e que esteja em concordância com as cláusulas deste estatuto.

§ 3.º Consideram-se membros(as) da Associação, os agricultores e agricultoras, homens e mulheres, maiores de dezoito (18) anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pela mesma atividade estejam dispostos a comprometerem-se e assumirem os objetivos previstos no art. 2.º deste Estatuto.

§ 4.º A associação poderá estabelecer outras categorias de associados(as), mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados, desde que sua criação não importe em restrições às prerrogativas ou diminuição dos compromissos estabelecidas no artigo segundo, previsto neste estatuto.

§ 5.º Poderá associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

§ 6.º Os associados(as) da entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

§ 7.º Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, com aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 8.º A subscrição da taxa de admissão e assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

§ 9.º Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na APRIBAS far-se-á, a critério da entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da APRIBAS, nem tão pouco as suas atividades, cujo pedido de filiação será aprovado pela Assembleia Geral, na ordem de 2/3 de aprovação de seus associados(as).

Art. 5.º Todos os associados(as) gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao art. 2.º.

Art. 6.º São direitos dos associados(as)-pessoas físicas:

- I - Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, em conjunto ou individualmente, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;
- II - Participar das Assembleias, discutindo e votando os assuntos constantes na pauta, nos termos constantes neste Estatuto;
- III - Ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;

Françisco André Figueiredo

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

- IV - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- V - Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento das atividades da associação;
- V - Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VI - Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade, não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados a associação;
- VII - Votar e ser votado para os cargos de direção da associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade.

§ 1.º No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do associado(a), a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo a associação cobrir tais despesas, tudo decidido pela Assembleia Geral, com aprovação da maioria absoluta (2/3) dos associados, conforme as legislações vigentes.

§ 2.º A associação é a responsável pelo comunicado ao Agente Financeiro quanto ao desligamento do associado(a) caso, a associação obtenha algum tipo de crédito bancário e por algum motivo esse associado(a) também seja responsável pelo financiamento.

§ 3.º Em caso de falecimento do associado(a), a sua quota parte na associação será transferida aos seus herdeiros naturais, conforme legislação em vigor;

§ 4.º No caso de falecimento do associado(a), os débitos contraídos e justificáveis devem ser levados ao conhecimento dos familiares, através de um comunicado feito pela diretoria e em conformidade com a legislação em vigor devem ser devidamente ressarcidos à associação,

§ 5.º Para exercer o direito de ser votado, o associado(a)-pessoa física deverá estar filiado a entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões das Assembleias e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade e, ainda, estar em dia com suas obrigações financeiras junto a APRIBAS.

Art. 7º São deveres dos associados(as)-pessoas físicas:

- I - Zelar pela boa conduta de todos, pela prática de ética e moral e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;
- II - Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
- III - Respeitar os compromissos assumidos, responsabilizando-se pelos bens ou materiais adquiridos ou gastos com insumos para manutenção da entidade;
- IV - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- V - Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela Associação.
- VI - Comparecer as assembleias;

VII - Contribuir para a manutenção da APRIBAS, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembleia geral, desde que com a aprovação de 2/3 dos associados.

§ 1.º - Além dos deveres prescritos no *CAPUT* deste artigo, é dever de todo associado(a) - pessoa física contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade, mediante a participação em comissões ou outras tarefas específicas, desde que previamente anunciada na Assembleia Geral, com aprovação de 2/3 dos associados.

§ 2.º - A APRIBAS poderá aceitar a filiação de associados(as)-pessoas físicas, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente com a entidade, desde que essa condição seja previamente comprovada e aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados em Assembleia geral.

§ 3.º - O associado(a) que desrespeitarem os objetivos, as decisões, os preceitos deste estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da entidade após passar pela avaliação da assembleia geral, uma vez que a sua exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados.

CAPITULO III

Dos Órgãos Deliberativos.

Art. 8.º A associação APRIBAS tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9.º A Assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, se caso houver;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da APRIBAS;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, comissões ou outros organismos, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

- IX - Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;
- X - Decidir sobre a filiação e/ou exclusão de novos associados e associados.

Parágrafo único - As decisões tomadas pela assembleia geral serão pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as), mediante a votação, salvo nos casos de alteração do estatuto (da destituição da diretoria) e dissolução da entidade, em que a assembleia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados(as) ou com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 11. A assembleia geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo dois terços (2/3) seus membros em dia com a associação, para:

- I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a associação do ano vindouro;
- II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 12. A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu presidente(a);
- II - Pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por dois terços (2/3) de seus membros em dia com suas obrigações junto a associação.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal, contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da associação e, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as).

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da assembleia geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta (2/3) dos integrantes do referido órgão.

Art. 14. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente(a);
- II - Secretário(a);
- III - Tesoureiro(a).

4
Francisco André Lioatti

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

7 15
B

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (02) anos e será permitida a reeleição.

Art. 15. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a Assembleia Geral escolher o novo membro para substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 16. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o 1º exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da APRIBAS e de seus departamentos;
- V - Contratar e demitir funcionários(as); após aprovação da maioria dos sócios em Assembleia Geral;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18. Compete ao presidente(a):

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação;
- VI - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Art. 19. Compete ao secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III - Zelar pelas documentações da associação;
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à associação.

Art. 20. Compete ao tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;

Francisco André Loureiro

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

8

- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- X - Assinar, em conjunto com o(a) presidente(a), todos os cheques e outros documentos pertinentes emitidos pela associação.

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral promover a substituição, mediante aprovação da maioria absoluta (2/3) de seus associados(as), até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 23. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 25. A eleição da Diretoria será realizada por convocação do(a) Presidente(a), previamente decidida em Assembleia Geral, observando a maioria de 2/3 de aprovação dos associados(as), no prazo de sessenta (60) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da entidade, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as), em ambas as situações com trinta (30) dias antes da realização do pleito.

Art. 26. As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, sete (07) dias antes da eleição.

§ 1º O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto, ficando a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

Art. 27. A Assembleia Geral nomeará, com a aprovação de (2/3) dos associados(as) em Assembleia Geral, na data da convocação das eleições, uma Jura Eleitoral, composta por três (03) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração dos votos da eleição.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 28. A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da APRIBAS.

Art. 29. Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 30. A Associação deverá ter:

- I - Livro de matrícula dos Associados (as);
- II - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arrendatários
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP 29.620-000 - Itarana - ES - 110

- IV - Livro de atas da Assembleia Geral;
- V - Livro de presença dos Associados (as) em Assembleia;
- VI - Outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 31. O patrimônio da APRIBAS é constituído:

- I - De bens imóveis;
- II - De títulos;
- III - De doações recebidas ou legados com ou sem encargos;
- IV - De imóveis e utensílios;
- V - Das contribuições dos associados(as);
- VII - Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- VIII - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- IX - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

§ 1º O patrimônio da associação relacionado ao *CAPUT* deste artigo poderá advir de receitas definidas no Artigo Segundo, principalmente no Inciso IV, deste estatuto.

§ 2º A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade.

§ 3º As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 32. O exercício social encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 33. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados(as) além daquelas determinadas neste estatuto e/ou no regimento interno devidamente aprovado pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as).

Art. 34. Os associados(as) contribuintes deverão recolher o valor correspondente à mensalidade até o quinto (5º) dia útil de cada mês.

Francisco André Ficoletti

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

17
B

Art. 35. Compete a Assembleia Geral criar e a diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos, máquinas, equipamento, implementos, enfim, todas as atividades sob a competência da associação e que requeiram controle, gerenciamento, estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes que descumprirem os regimentos, além dos associados(as) faltosos.

Art. 36. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 37. Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a associação.

Art. 38. Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que discipline suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

Art. 40. Aprovado em Assembleia Geral realizada ao quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na propriedade da família Fiorotti, situado na Rua: Vereador Antônio Henrique Fiorotti, nº 11 em Itaraninha - Itarana/ES, este estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu Registro no Cartório de Registros Gerais de Imóveis deste município de Itarana, estado do Espírito Santo.

Itarana-ES, 05 de janeiro de 2022.



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin nº 10, Loja 02, Centro, Cep. 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ANDRE
FIOROTTI, DIEGO VINICIO FARDIN. Em Testemunho da verdade
Itarana-ES, 08/03/2022, 18:05:46

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780-HZR2104-02138
Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,14
Consulte autenticidade em www.ijes.jus.br



Francisco Andre Fiorotti

Presidente



Advogado OAB/ES

DIEGO VINICIO FARDIN
Advogado
OAB/ES - 13097



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2514 em 10/03/2022 – Livro 4 e Averbado sob o nº 201. Livro - A
ITARANA ES, 08/04/2022.



Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização. 023275.MDN2201.00931
Emolumentos: R\$ 268,94 Encargos: R\$ 67,09 Total: R\$ 336,03
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Marty Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício

88 7
ficio
ISE
RANA

70
7

05.518.269/0001-58
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arrendatários
Rua Jerônimo Monteiro 100 - Centro
CEP 29.620-000 Itarana - ES

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, ESCOLHA DO NOME DA ASSOCIAÇÃO, ESCOLHA DA DIRETORIA PROVISÓRIA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, reunidos em primeira convocação, atendendo o Edital de Convocação, na residência de FRANCISCO ANDRÉ [REDACTED] Rua: [REDACTED] nesta cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP [REDACTED] 000, os abaixo-assinados, com a lista de presença em anexo, na qualidade de sócios fundadores, resolvem fundar a Associação Civil, que de acordo com a escolha dos presentes passou a ser denominada como ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - "APRIBAS", com sede nesta cidade, na Rua: Valentin de Martin, nº s/n, Itaraninha - Itarana/ES, CEP 29.620-000, regida na forma de estatuto adiante transcrito. Foi solicitado para presidir a reunião, o socio fundador Francisco André [REDACTED] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [REDACTED] - Itarana/ES, CEP [REDACTED] 000, portador da RG de nº [REDACTED] e CPF com o nº [REDACTED].931.227-[REDACTED] onde o mesmo designou CARLA [REDACTED] brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Rua: [REDACTED] - Itarana/ES, CEP [REDACTED] 000, portadora do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].930.698-[REDACTED] para secretariar os trabalhos e após anunciar os itens da pauta do dia, deu assim por instalada a assembleia. Foi procedido a leitura do Edital de Convocação e do projeto de Estatuto Social pela secretária, o qual, foi submetido à discussão e consequentemente foi aprovado por unanimidade e segue anexo, como parte inseparável da presente ata. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, doravante denominada "APRIBAS" e investido em sua função, em conformidade com o estatuto lido, deu-se continuidade a pauta com a escolha da diretoria, por aclamação e através de uma chapa única foram apresentados os Sócios Fundadores, para Presidente Francisco André [REDACTED] Secretária Carla [REDACTED] e para Tesoureiro GERALDO LUIS [REDACTED] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [REDACTED] - Itarana/ES, CEP [REDACTED] 000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].823.427-[REDACTED] que resultou na provação da chapa por unanimidade. A seguir, o presidente solicitou que fizesse a escolha por aclamação dos membros do Conselho Fiscal. De acordo com a escolha, o Conselho Fiscal ficou constituídos pelos seguintes associados: ALVARO HENRIQUE [REDACTED] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED] 000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].282.717-[REDACTED]; LUIS HENRIQUE [REDACTED] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED] 000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].847.737-[REDACTED]; ANTÔNIO JACINTO [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor/técnico em eletrotécnica, residente e domiciliado no endereço [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED] 000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].556.237-[REDACTED] que por unanimidade foram aprovados e empossados imediatamente. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social aprovado, e dá posse aos eleitos, para a gestão que se inicia no dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois e vai até cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Carla [REDACTED] lavrei a presente ata, que após ser lida e achada em conformidade por todos, foi assinada por mim e todos os associados presentes.

[Handwritten signature]

Francisco André [REDACTED]

Carla [REDACTED]

18 B

Francisco André [REDACTED]

[Handwritten signature]

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arquivos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP 29.620-000 Itarana ES

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego



Carla Soares Lauro de Fierrotti Francisco Anderson Fierrotti Guilherme Fierrotti
Secretário(a) Presidente(a) Tesoureiro(a)

[Signature] [Signature] [Signature]
Conselheiro(a) Conselheiro(a) Conselheiro(a)

De mais associados(as):

CARLOS ANTÔNIO [redacted] brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted] 000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].655.297-[redacted]

Assinatura [Signature]

JOSÉ ELIAS [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted] 000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].428.927-[redacted]

Assinatura [Signature]

JOSÉ ARTUR [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted] 000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].788.227-[redacted]

Assinatura [Signature]

LUÍS CONRADO [redacted] brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted] 000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].497.567-[redacted]

Assinatura [Signature]

RAIMUNDO VITORIO [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted] 000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].779.207-[redacted]

Assinatura [Signature]

SÉRGIO ELIAS [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted] 000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].044.197-[redacted]

Assinatura [Signature]

19
B

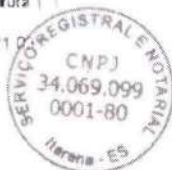
EM BRANCO



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ANDRE
FIOROTTI, GERALDO LUIS FIOROTTI, CARLA SOARES
LAURINDO FIOROTTI. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES
09/03/2022, 16:10:06

Ana Francisca

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780.HZR2104.02139
Emolumentos: R\$ 16,14 Encargos: R\$ 4,89 Total: R\$ 21,03
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

5.518.2
OFÍCIO
TÓRGER
DA COM.
ary Freita
Oficial e Tab
wmo Monte
ES - CEI

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arcação
Rua Jerônimo Monteiro 190 - Centro
CEP 29.820-000 Itarania - ES

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itarantina e Baixo Sossego

GERALDO CÉSAR [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [redacted]
[redacted] Itarania/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted] CPF
de nº [redacted].785.357

Assinatura

MAX WALBER [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [redacted]
[redacted] Itarania/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted] e CPF
de nº [redacted].813.677

Assinatura

LUIZ ANTÔNIO [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em [redacted]
s/n. Zona Rural - Itarania/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted] CPF de nº
[redacted].558.037

Assinatura

DIONY FRANCISCO [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em [redacted]
[redacted] Itarania/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted]
e CPF de nº [redacted].971.747

Assinatura

MARIA AUGUSTA [redacted] brasileira, solteira, agricultora/professor, residente e domiciliada em [redacted]
[redacted] Itarania/ES, CEP [redacted]-000, portadora do RG de nº [redacted]
e CPF de nº [redacted].102.707

Assinatura

LUIS GUSTAVO [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em [redacted]
[redacted] Itarania/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº
[redacted].638.067

Assinatura

OTAVIO AUGUSTO [redacted] brasileiro, amasiado, agricultor, residente e domiciliado em [redacted]
[redacted] Itarania/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted]
e CPF de nº [redacted].701.647

Assinatura

DEVAIR [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em [redacted]
[redacted] Itarania/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted]
e CPF de nº [redacted].634.417

Assinatura

Gerardo Luis Sivotti

Carla Soraia Lourenço Sivotti

Luiz Antônio Amador Sivotti

20
B

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2514 em 10/03/2022 - Livro 1 e Averbado sob o nº 201. Livro - A
ITARANAVES, 08/04/2022.



Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275.MDN2201.00931
Emolumentos: R\$ 268,94 Encargos: R\$ 67,09 Total: R\$ 336,03
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Marty Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ESCOLHA DA NOVA CHAPA OU CONFIRMAÇÃO DA MESMA DIRETORIA, E APROVAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO FISCAL.

Aos vinte e nove do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos, reunidos em convocação, atendendo o Edital de Convocação agora aqui transcrito **A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO**, que doravante será referida com a abreviação "APRIBAS", administrativamente localizada na localidade de Itaraninha, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, Brasil, com número de inscrição 46.291.741/0001-70 por seu Presidente, Francisco André Fiorotti, de acordo com as atribuições Estatutárias foi dada início a Assembleia Geral presidindo a Reunião o Sr. sócio fundador Francisco André Fiorotti, atuando como presidente. Foi procedida a leitura do Edital de Convocação e deu-se continuidade a pauta com a escolha da diretoria. Por não haver inscrição de chapas para serem votados pelos associados, os associados decidiram por aclamação dar continuidade à chapa que vem atuante nos cargos da diretoria atual, dando continuidade o Sr. Francisco André [redacted] residente e domiciliado na Rua: [redacted] - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador da RG de nº [redacted] e CPF com o nº [redacted] 231.227- [redacted] que atuara como Presidente da APRIBAS e como Secretária a Srª Carla [redacted] brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Rua: [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted] 000, portadora do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted] 930.698 [redacted] e para Tesoureiro o Sr. Geraldo Luis [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted] 000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted] 823.427 [redacted]. A chapa proclamada exercerá função por mais dois anos, e foi aprovada por unanimidade. Também fica registrado que o conselho fiscal aprovou as contas no exercício do último mandato. A seguir, o presidente também proclamou a continuidade dos membros do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal ficou constituído pelos seguintes associados: ALVARO HENRIQUE [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [redacted] - Itarana/ES, CEP [redacted] 000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted] 282.717 [redacted]; LUIS HENRIQUE [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted] 000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted] 847.737 [redacted]; ANTONIO JACINTO [redacted] brasileiro, casado, agricultor/técnico em eletrotécnica, residente e domiciliado no endereço [redacted] CEP [redacted] 000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted] 556.237- [redacted] que por unanimidade foram aprovados e continuam empossados. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social aprovado, e dá posse aos eleitos, para a gestão que se inicia no dia 1º primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e quatro e vai até 1º primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Carla [redacted] lavrei a presente ata, que após ser lida e achada em conformidade por todos, foi assinada por mim e todos os associados presentes.

Itarana, vinte e nove de janeiro de 2024.

- 1- Francisco André Fiorotti Presidente. x
- 2- Carla Soares Leonardo Fiorotti Secretário. x
- 3- Geraldo Luis Fiorotti Tesoureiro. x
- 4- [redacted] Conselho Fiscal.
- 5- [redacted] Conselho Fiscal.
- 6- [redacted] Conselho Fiscal.

Quarta doze de março
[redacted]
[redacted]

[redacted]
Sergio Elias Fiorotti
[redacted]
[redacted]
[redacted]
[redacted]
[redacted]

VERSO

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

ORDEM DO DIA: Assembléia Geral e Eleição e Posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
Folha 1.

ASSOCIADOS	LISTA DE PRESENÇA
01- Antônio [REDACTED], Casado, Agricultor, Técnico Eletrotécnica RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] 556.237-[REDACTED], endereço Itarana [REDACTED] Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	21 B
02- Alvaro Henrique [REDACTED], Casado, Agricultor RG: [REDACTED] CPF [REDACTED] 282.717-[REDACTED] Endereço Itarana [REDACTED] Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	
03- Carlos Antônio [REDACTED] Casado, Agricultor RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 655.297-[REDACTED], Endereço : Itarana [REDACTED] Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	
04- Carla [REDACTED] Casada Agricultura RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 930.698-[REDACTED], Endereço : Itarana, [REDACTED] Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	
05- Devair [REDACTED] Casado Agricultor RG [REDACTED], CPF: [REDACTED] 634.417-[REDACTED] Endereço: [REDACTED] Itarana. Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	
06- Diony Francisco [REDACTED] Casado, Agricultor RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 971.747-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana. Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	
07- Evandro Cesar [REDACTED] Casado, Funcionário Público e Produtor Rural, CPF [REDACTED] 742 157-[REDACTED], Endereço: Itarana [REDACTED] Assinatura:	
08- Francisco André [REDACTED] Casado, Agricultor, RG [REDACTED] CPF: [REDACTED] 231.227-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	
09- Geraldo César [REDACTED] Casado, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 785 357-[REDACTED], Endereço: Itarana [REDACTED] Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	
10- Geraldo Luís [REDACTED] Casado, Agricultor, RG: [REDACTED] CPF [REDACTED] 823.427-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana. Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	
11- José Artur [REDACTED] Casado, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 788.227-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana. Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	
12- José Elias [REDACTED] Casado, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 428.927-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana. Assinatura:	
13- Luiz Antônio [REDACTED] Casado, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF [REDACTED] 558.037-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana. Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

Continuação folha 2.

14- Luís Conrado [REDACTED] Solteiro, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 197.567-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana.

Assinatura: *Luís Conrado Bridi*

15- Luis Henrique [REDACTED] Casado, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 847.737-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana.

Assinatura: *Luis Henrique*

16- Luis Gustavo [REDACTED] Casado, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 638.067-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana.

Assinatura: *Luis Gustavo*

17- Maria Augusta [REDACTED] Solteira, Agricultora, Professora, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 102.707-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana.

Assinatura:

18- Max Walber [REDACTED] Casado, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 813.677-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana.

Assinatura: *Max Walber Biondi*

19- Otavio Augusto [REDACTED] Amasiado, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 701.647-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana.

Assinatura: *Otávio Augusto Biondi*

20- Paulo Henrique [REDACTED] Casado, Funcionário Público e Produtor Rural, CPF: [REDACTED] 256 167-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana.

Assinatura: *P.H.*

21- Raimundo [REDACTED] Casado, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 779.207-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana.

Assinatura: *Raimundo V.A. Biondi*

22- Sérgio Elias [REDACTED] Casado, Agricultor, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] 044.197-[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Itarana.

Assinatura: *Sergio Elias Biondi*

APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

22
B

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO, que doravante será referida com a abreviação "APRIBAS", administrativamente localizada na localidade de Itaraninha, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, Brasil, com número de inscrição 46.291.741/0001-70 por seu Presidente, de acordo com as atribuições Estatutárias, convoca todos os Associados em pleno gozo de direitos e em dia com suas obrigações sociais para participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia vinte e nove de janeiro de 2024 (29-01-2024) no local denominado "Bar do Teco Teco", (Coam, Sossego), Itarana ES com início às 18:30 hs, observando a maioria de 2/3 de aprovação dos associados(as), para:

1º Para concorrer na eleição de uma nova diretoria a nova chapa deverá especificar os nomes do "Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, e estes deverão ser registrados no grupo de whatsapp da APRIBAS, bem como também será colocado no livro de atas da entidade, no mínimo, sete (08) dias antes da eleição.

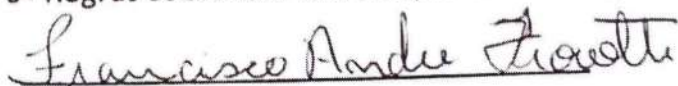
2º Não havendo concorrência de outra chapa para substituir a atual, continuará a chapa que já vem exercendo as funções na APRIBAS de presidente, secretário, tesoureiro e membros do conselho fiscal, e continuarão a exercer as funções por mais dois anos.


3º Prestação de contas do exercício 2022 e 2023.

4º Parecer e aprovação do Conselho Fiscal para com as Contas sendo o parecer ser registrado em ata.

5º Outros assuntos de interesse dos associados.

6º Regras sobre uso dos maquinários da Apribas.



Presidente: Francisco André 



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>B</u>

Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 23 / 08 / 2024.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>B</u>

Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/08/2024.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

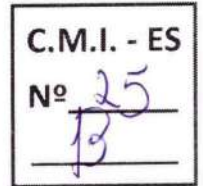
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar, em 23 / 08 / 2024.
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, tendo em vista o Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais nº 15/2024 (protocolo nº 438/2024), de autoria de Vossa Excelência, bem como apensado a esta Proposição, encaminho a presente a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessor Parlamentar

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

, em 23 / 08 / 2024.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>B</u>

Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

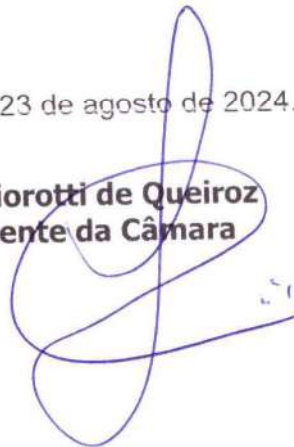
De: Gabinete do Presidente
Para: Assessoria Jurídica

DESPACHO

Encaminhado ao Assessor Jurídico para emissão do Parecer Jurídico, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara



Tramitado por: Lais Becali

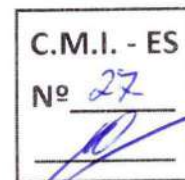
Recebido por: _____

Luís Carlos, em 26/08/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 26 de agosto de 2024.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binda, em 26/08/2024.

Assessora Parlamentar

Port. nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 431/2024

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Cessão De Bens Móveis

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 018/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.

Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS), e objeto 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 (um) veículo, tipo caminhão toco carroceria de madeira a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.


Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 26 de agosto de 2024.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



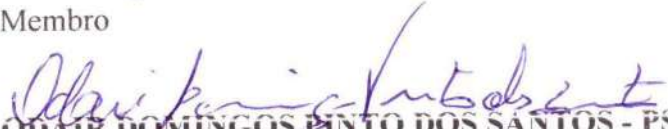
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024.**

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 7h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow – MDB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 18/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW - MDB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) veículo, tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **18/2024**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípua ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, bem como tornar nossa região mais rica e próspera.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14, da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.


CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO



Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 18/2024, de autoria do Poder Executivo.

Saia das Comissões, 27 de agosto de 2024.


ILZA JASTROW - MDB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>35</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 27 de agosto de 2024.

Warley J. S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 27 / 08 / 2024.

[Assinatura]
Edvan Florotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 7h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PP e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 18/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J S Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J S Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS
Presidente e Relator

Braz Simão Baldotto Filho
BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PP
Membro

Mário Kuster
MÁRIO KUSTER - PSD
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de uso de 01 (um) veículo, tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 18/2024.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo. A seguir, passo a emitir o seguinte Parecer:

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.


WARLEY JÚNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS
Presidente e Relator

PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 18/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 39
13

Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 28/08/2024.

Itarana-ES, 27 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 27 / 08 / 2024.



ORDEM DO DIA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024
(83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024 – PROTOCOLO Nº 394/2024 – PROCESSO Nº 394/2024, DE 01/08/2024).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 15/2024 – PROTOCOLO Nº 414/2024 – PROCESSO Nº 414/2024, DE 13/08/2024).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – PROTOCOLO Nº 415/2024 – PROCESSO Nº 415/2024, DE 13/08/2024).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – PROTOCOLO Nº 430/2024 – PROCESSO Nº 430/2024, DE 23/08/2024).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 18/2024 – PROTOCOLO Nº 431/2024 – PROCESSO Nº 431/2024, DE 23/08/2024).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR ATOMIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 19/2024 – PROTOCOLO Nº 432/2024 – PROCESSO Nº 432/2024, DE 23/08/2024).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE AGOSTO DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000
E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

83ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 28/08/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PODEMOS.

AUSENTE: XXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024 – PROTOCOLO Nº 394/2024 – PROCESSO Nº 394/2024 DE 01/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 15/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 15/2024 – PROTOCOLO Nº 414/2024 – PROCESSO Nº 414/2024 DE 13/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 16/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – PROTOCOLO Nº 415/2024 – PROCESSO Nº 415/2024 DE 13/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 17/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – PROTOCOLO Nº 430/2024 – PROCESSO Nº 430/2024 DE 23/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 9 99751-5345, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMU/ES



42
cp

DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 18/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 18/2024 – PROTOCOLO Nº 431/2024 – PROCESSO Nº 431/2024 DE 23/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI Nº 19/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 19/2024 – PROTOCOLO Nº 432/2024 – PROCESSO Nº 432/2024 DE 23/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – REQUERIMENTO Nº 10/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PP. (**REQUERIMENTO Nº 10/2024 – PROTOCOLO Nº 403/2024 – PROCESSO Nº 403/2024 DE 08/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 – REQUERIMENTO Nº 11/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO Nº 11/2024 – PROTOCOLO Nº 425/2024 – PROCESSO Nº 425/2024 DE 20/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

9 – REQUERIMENTO Nº 12/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO Nº 12/2024 – PROTOCOLO Nº 435/2024 – PROCESSO Nº 435/2024 DE 23/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR



43
CP

DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

10 – REQUERIMENTO Nº 13/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 13/2024 – PROTOCOLO Nº 436/2024 – PROCESSO Nº 436/2024 DE 23/08/2024)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

11 – REQUERIMENTO Nº 14/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 14/2024 – PROTOCOLO Nº 437/2024 – PROCESSO Nº 437/2024 DE 23/08/2024)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

12 – REQUERIMENTO Nº 15/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 15/2024 – PROTOCOLO Nº 438/2024 – PROCESSO Nº 438/2024 DE 23/08/2024)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

13 – REQUERIMENTO Nº 16/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 16/2024 – PROTOCOLO Nº 439/2024 – PROCESSO Nº 439/2024 DE 23/08/2024)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>44</u>
<u>J</u>

Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

DESPACHO


Considerando que a proposição foi aprovada na Sessão Ordinária do dia 28/08/2024, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 29 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em

29/08/2024.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.741/0001-70, com sede administrativa em Itaraninha, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

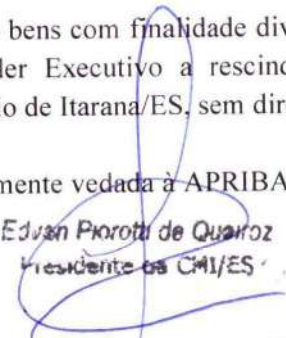
Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo, Tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira.	Marca Mercedes Benz, Modelo ATEGO 1719/48, Chassi nº 9BM951501RB343764, Placa SGE9E45, Ano/Modelo 2023/2024, Nota Fiscal nº 0681174, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APRIBAS à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APRIBAS transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

46
d

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APRIBAS as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APRIBAS será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APRIBAS a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à APRIBAS qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de agosto de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES n.º 126/2024

Itarana/ES, 29 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 18/2024.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 18/2024**, que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) veículo, tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28/08/2024.

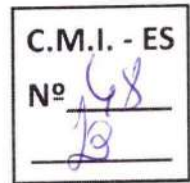
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

DESPACHO

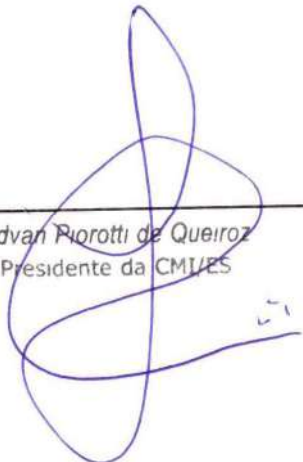
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 126/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 18/2024.

Itarana-ES, 30 de agosto de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

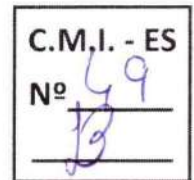

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

, em 30/08/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 126/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 18/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 30 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 30/08/2024.
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

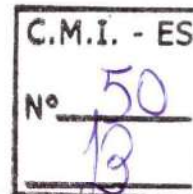
Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

004024/2024



Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=55127a68-4ff2-47e5-8c98-ffc9452eda5e>

Chave de acesso: 55127a68-4ff2-47e5-8c98-ffc9452eda5e

AUTUADO EM	Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	Pedro Arthur Bergamaschi da Silva
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

*ENCAMINHA AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 18/2024 /
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA*

DATA:30/08/2024

Assinado por Pedro Arthur
Bergamaschi da Silva 172.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/08/2024 08:10:17





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
473/2024	473/2024	20/09/2024 09:40:55	20/09/2024 09:40:55

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

409/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 230/2024 - Leis sancionadas: Lei nº 1.516/2024, 1.517/2024, 1.518/2024, 1.519/2024 e 1.520/2024.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300370037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF.PMI/GP/Nº230/2024

Itarana/ES 18 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.516/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.517/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.518/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.519/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR ATOMIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.520/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.520/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO
CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE
MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DE
ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certifico que este Ato foi Publicado em
02 / 09 / 2024 na pág. 92/93
da edição nº 2590, do DOMES.
Juviana Rocha dos Santos
servidor
Mat 6725

C.M.I. - ES
Nº 54

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.741/0001-70, com sede administrativa em Itaraninha, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo, Tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira.	Marca Mercedes Benz, Modelo ATEGO 1719/48, Chassi nº 9BM951501RB343764, Placa SGE9E45, Ano/Modelo 2023/2024, Nota Fiscal nº 0681174, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APRIBAS à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APRIBAS transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APRIBAS as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APRIBAS será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APRIBAS a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à APRIBAS qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de agosto de 2024

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 57
B

Processo: 431/2024 - PL 18/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de setembro de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 23 / 09 / 2024.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

